

CONTRATO Nº 101/2017 - DE FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: DÉBORA GIEBMEIER - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Gustavo Teixeira da Silva, Nº 67, Bairro Campestre, cidade de Lajeado - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o N.º 21.603.187/0001-98, neste ato representado por Debora Giebmeier, inscrita no CPF sob o Nº 914.926.700-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo Nº 303/2017, Edital Nº 032/2017, Pregão Presencial N.º 021/2017, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus recapados com carcaça conforme descrito a seguir:

Item	Quant.	Especificação do item	Valor Item	Valor Total
02	12 un.	Pneu recapado 1.400 x 24 20 lonas com carcaça L3	2.500,00	30.000,00
04	04 un.	Pneu 17,5 x 25 com carcaça L3	2.250,00	9.000,00

Os pneus recapados com carcaça adquiridos através deste edital deverão obrigatoriamente ser de fabricação nacional, terem sua data de fabricação a partir de janeiro de 2014 e terem sido recapados no máximo uma vez incluindo a recapagem desta aquisição (pneu máximo uma vida).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2.033 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.608.0076.2.045 – Manutenção dos Veículos da SAGRI

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

O município efetuará o pagamento dos pneus em até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos pneus e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC, pró-rata-dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos

O presente contrato terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando a **Contratada** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

a) definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar os pneus na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, sito Rua São João, 942, Centro, Boqueirão do Leão – RS dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

A **Contratada** se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 3% (três por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo pré-estabelecido;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em Órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 22 de maio de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEBORA GIEBMEIER - ME
Debora Giebmeier
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____